**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**

# DECRETO MUNICIPAL Nº 6.531, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

***Altera o Decreto Municipal nº 6.527 de 07 de junho de 2021 no que tange a proibição de disponibilização das mesas em calçadas e praças.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 88, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Caput do Artigo 4º, do Decreto Municipal nº 6.527, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 4º*** *- Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, açaiterias, sorveterias, pastelarias, churrascarias, hamburguerias, bares, disks cervejas, choperias e congêneres podem funcionar diariamente, até as 23:00hs, com 30% da capacidade de lotação máxima, devendo ainda obedecer a ocupação máxima de 4 pessoas por mesa, com espaçamento entre mesas de 2 metros além de que todos os deslocamentos no estabelecimento deverão ser feitos com uso de máscara, sendo permitida a sua retirada apenas no momento do consumo;*
>
> *(...)*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 16 de junho de 2021.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
16/06/21 a 16/07/21

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO